



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PRESTADOR E DOS PREÇOS

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha dos fornecedores e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, com os fornecedores SANTANA & PALUDO LTDA, CNPJ: 09.815.052/0001-90; CARLOS GABRIEL DOS REIS-EPP, CNPJ: 20.702.528/0001-10 e NOEL SUPERMERCADOS; CNPJ: 48.085.687/0001-31.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo atender o dispositivo legal que respalde a contratação por dispensa conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, visando suprir a demanda de produtos alimentícios para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal.

Cumprido destacar que trata-se de contratação que ocorre de forma permanente ao longo dos anos, logo, reflete uma necessidade de natureza continuada da Administração. Todavia, diante do dever de planejamento trazido pela Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – que também prevê a possibilidade de contratos plurianuais, bem como a recente alteração na Lei Orgânica do Município que prevê o aumento do número de Vereadores e, conseqüentemente, Assessores para a próxima legislatura, fez-se necessário uma reavaliação dos quantitativos e do planejamento inicialmente previsto para o mesmo objeto.

Ademais, o contrato anterior findou-se no ano de 2023 e, em razão de problemas de ordem técnica (troca do sistema de gestão da Câmara), os esforços foram empreendidos no processo de migração, implantação e treinamento de pessoal para a utilização do novo sistema de gestão, o que também comprometeu o início do processo licitatório.

Muito embora seja possível a realização da dispensa do art. 75, IV, "e" da Lei 14.133/2021, temos que a dispensa de licitação do art. 75, II se mostra mais adequada e mais transparente, inclusive porque permite o envio de propostas complementares no prazo de 3 (três) dias úteis e, por consequência lógica, atende ao princípio da competitividade e da vantajosidade.



117

Além disso, os quantitativos constantes da presente formalização de demanda são apenas aqueles necessários para atender um curto espaço de tempo que compreende o planejamento adequado do futuro contrato e a finalização do processo licitatório.

A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de contratações semelhantes constantes do PNCP, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo "ramo de atividade" pela Câmara Municipal por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

Por fim, a contratação por dispensa se destina a dar condições à Câmara Municipal para se programar e realizar, em um período de 90 dias, o adequado planejamento e o processo de pregão para a aquisição de todos os gêneros alimentícios necessários para garantir o bom funcionamento desta Casa Legislativa.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à



Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)"

Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023.

e) Deverá ser realizada a publicação no prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais, conforme estabelece o art. 64, §1º, inciso II, da Resolução 8/2023.

f) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)"

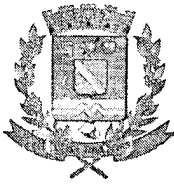
4. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

a) A escolha dos fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades básicas do órgão deu-se através de pesquisa de mercado realizado com os fornecedores da região, devido à necessidade de entrega de determinados produtos, destinados ao lanche dos servidores, agentes políticos, contratados e aos projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo que é parte integrante desta Casa Legislativa.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) O valor médio total para esta aquisição foi de R\$ 45.614,10 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais e dez centavos), para os três fornecedores.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado conforme levantamento realizado no "Painel de Preços" do Governo Federal e anexado no processo pelo setor competente.



6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de processo para aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período necessário até a formalização de processo de licitação, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência e a baixa complexidade da contratação e ainda com o montante do valor estimado que se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


a. As despesas decorrentes do presente processo estão incluídas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00035	01001002.0103100522.009.33903000000	15000000000

8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 19 de março de 2024.



JOSE MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE